



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.212, DE 14 DE JULHO DE 2.017

“Estabelece normas para utilização e ocupação do Teatro Municipal, junto ao Complexo Educacional “Zulmira Jardim Teixeira” e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O uso do Teatro Municipal se destina especificamente a realização de espetáculos artísticos e culturais, de música, teatro e dança e à realização de outras atividades cívico-artístico-culturais da Secretaria de Educação e Cultura (SEC) e da Prefeitura Municipal.

§ 1º. - É facultada à Secretaria de Educação e Cultura, a cobrança de ingressos em suas promoções culturais, cujo valor deverá dar entrada aos cofres públicos em rubrica própria; ou eventuais.

§ 2º. - O Teatro Municipal poderá ser cedido a outros órgãos da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário local, para a realização de eventos cívicos, palestras, simpósios, e atividades correlatas ao solicitante, mediante requerimento prévio, e a critério da Administração.

Art. 2º. - A autorização de uso do Teatro dar-se-á pela Secretaria de Educação e Cultura, mediante requerimento em que o interessado ou seu representante legal devidamente qualificado, declare data ou período de que necessita, natureza do espetáculo ou função, organização do conjunto, especificação do programa a realizar, preço a ser cobrado dos ingressos e, ressalvados os casos de notório merecimento artístico, junte documentação que comprove o seu mérito.

§ 1º. - O requerimento será efetuado no Setor de Protocolo Municipal, instruído com a documentação de constituição regular do solicitante, bem como documentação pessoal dos seus dirigentes, e, na hipótese de representação, do instrumento de procuração e documentação pessoal do procurador.

§ 2º. - O requerimento para utilização do teatro deverá ser efetuado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida.

§ 3º. - Após a emissão da autorização de uso pela Secretaria de Educação e Cultura, será dada ciência ao solicitante, com a emissão da guia de recolhimento da taxa de utilização do teatro, que deverá ser recolhida no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias da data da ciência ao interessado, sob pena de indeferimento.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 4º. - A utilização do Teatro Municipal por órgãos da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, bem como pelos Poderes Legislativo e Judiciário, será feita mediante ofício endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º. - Em hipótese alguma será permitida a transferência da data para o pagamento da taxa de utilização, bem como da data de utilização, salvo em se tratando de compromisso com artistas vindos do Exterior ou da conveniência de serviço da própria Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 4º. - No caso de desistência por parte do solicitante, este perderá o direito à devolução das importâncias já recolhidas aos cofres públicos, devendo, entretanto, comunicar a desistência até 10 (dez) dias antes da realização do espetáculo, a fim de evitar que lhe sejam negados futuros pedidos de autorização de uso do Teatro.

Art. 5º. - Os preços públicos e a forma de cobrança pelo uso do Teatro serão fixados por Decreto Municipal.

Parágrafo único - Correrão por conta do solicitante todas as despesas decorrentes com a montagem e desmontagem dos espetáculos ou funções, de material e mão de obra, publicidade, emissão de ingressos, serviços de transporte, de bilheteria e qualquer outro utilizado na realização do evento, bem como de qualquer pessoal extra, por ele empregado.

Art. 6º. - O solicitante firmará Termo de Compromisso de Utilização do Teatro Municipal, junto à Secretaria de Educação e Cultura, no ato da ciência da autorização.

Art. 7º. - A Administração não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo Solicitante a terceiros, em virtude das funções ou temporadas realizadas, nem responderá por qualquer transgressão às leis por ele porventura praticada, nem por encargos fiscais e trabalhistas.

Art. 8º. - Para efeito de disciplina e da boa ordem dos trabalhos, ficam os empregados do Solicitante, obrigados a acatarem os regulamentos e ordens emanadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 9º. - Os funcionários do Teatro Municipal prestarão, quando solicitados, toda e qualquer assistência técnica ao Solicitante, orientando e cooperando no sentido de que as apresentações ou funções programadas se desenvolvam normalmente.

Art. 10 - Qualquer temporada poderá ser suspensa e cassada a autorização de uso pelo Secretário(a) de Educação e Cultura, se os espetáculos ou atitudes de seus elementos forem inconvenientes à moral ou contrárias ao interesse público, sem direito a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores, na forma do que estiver estipulado no Termo de Compromisso de Utilização do Teatro Municipal.

Art. 11 - A Secretaria de Educação e Cultura, com recursos próprios, na medida do possível, fará a propaganda dos espetáculos realizados no Teatro, sempre que julgar conveniente à difusão cultural aos municípios.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riogrande-da-serra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 12 - No ato do recebimento do Teatro, o Encarregado deste ou pessoa designada pela Secretaria de Educação e Cultura, percorrerá, juntamente com o Solicitante ou quem o mesmo designar, todas as dependências do Teatro, a fim de vistoriar todos os bens, bem como seus acessórios, lançando em ficha própria o estado dos mesmos, assinando-a em conjunto.

Art. 13 - No ato da devolução do Teatro proceder-se-á da mesma forma descrita no artigo 12 e o que estiver em desacordo, bem como os danos que forem verificados, serão cobrados do Solicitante.

Art. 14 - Mesmo que o Solicitante devidamente cientificado, por qualquer motivo, não vistorie o Teatro, será válida para todos os efeitos a vistoria efetuada pela Secretaria de Educação e Cultura, bem como de todas as ocorrências registradas no Termo de Compromisso de Utilização do Teatro Municipal, a ser preenchida pelo Encarregado do Teatro ou por pessoa designada pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 15 - A Administração poderá, a seu critério, efetuar imagens, total ou parcial, do evento, e delas se utilizar para divulgação do Teatro, em qualquer formato de mídia, e ainda nas redes sociais, sem que isso gere qualquer direito de imagem ou indenização ao solicitante, aos artistas e/ou grupos teatrais, de dança, de música, ou congêneres participantes do evento.

Art. 16 - Os casos omissos, não previstos na presente Lei, serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, em autos próprios, assegurado amplo direito de defesa ao solicitante.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de julho de 2017 - 53º.
Ano de Emancipação Politico-Administrativa do Município.


Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 20/2017 = PM
Autógrafo nº. 024.06.2017 = CM
Processo nº. 1.408/17 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riongrandedaserra.sp.gov.br